



<b>PROCESSO N.º</b>	: 218740/2015
<b>PRINCIPAL</b>	: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
<b>CNPJ</b>	: 03.507.415/0026-00
<b>ASSUNTO</b>	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO 084/2012/SEC/MT
<b>GESTOR</b>	: LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
<b>CONVENENTE</b>	: FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE DESPORTO ESCOLAR
<b>REPRESENTANTE DA CONVENENTE</b>	: JOÃO BOSCO DE LAMÔNICA JÚNIOR
<b>RELATOR</b>	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	: ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO
<b>OS Nº</b>	: 8048-2017

## DESPACHO

Trata-se de análise técnica de defesa referente à Tomada de Contas Especial 218740/2015, instaurada pelo Sr. Leandro Falheiros Rodrigues Carvalhos – Secretário de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL.

O objeto desta Tomada de Contas refere-se ao provimento de recursos financeiros para o MT MAIS ESPORTE, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Federação Mato-grossense de Desporto Escolar, no valor de R\$ 27.995,00 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais). Sendo R\$ 25.450,00 repassados pelo concedente e R\$ 2.545,00 como contrapartida da convenente.

A equipe técnica concluiu, em seu relatório preliminar (Doc. Digital nº 263331/2017) que ocorreu a seguinte irregularidade:

**Responsável:**

**Convenente:** Federação Mato-grossense de Desporto Escolar

**representado por :** João Bosco de Lamônica Júnior





**1- IB\_03. Convênio\_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009).**

**1.1-** Irregularidade na prestação de contas do Convênio 084/2012, cabendo restituição do valor de R\$ 25.450,00 (valor apurado em 25/02/2013 que deverá ser atualizado pela Portaria nº 179/2016 – SEFAZ ou a que vier substituí-la).

E nos termos do artigo 9º, § 2 da Resolução Normativa nº 14/2.014, que seja citado o Sr. João Bosco de Lamônica Júnior, Presidente da Federação Mato-grossense de Desporto Escolar à época dos fatos, para apresentar defesa que entender necessária diante da constatação de que houve dano ao erário do valor de R\$ 25.450,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), repassado em 25/02/2013, que deverá ser atualizado pela Portaria nº 179/2016-SEFAZ, ou a que vier substituí-la, até a data do efetivo ressarcimento.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 12 de setembro de 2017.

*(assinatura digital)*

**FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS**  
Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

**DESPACHO**

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

**MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO**  
Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

